

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CD/20581.13626-19

### EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. Entidades mantenedoras de rádios comunitárias que foram outorgadas para o período de três anos, quando do início da lei 9.612/98, poderá renovar suas autorizações.

I – para renovação de outorga de rádio comunitária contará o prazo de dez anos após o período inicial da autorização.

II – o decreto legislativo aprovado de três anos será prolongado automaticamente para o período de dez anos a partir da autorização inicial.

III – os processos de rádios comunitárias que foram autorizados para três anos e que se encontram em análise no poder executivo ou legislativo continuará a ser analisado.”

### JUSTIFICAÇÃO

Quando aprovado a lei 9.612/98, os legisladores aprovaram na lei que o prazo de validade da outorga seria de três anos. Entretanto, no ano de 2002 foi alterada a lei baseado no preceito constitucional que o serviço de radiodifusão terá dez anos de validade da outorga, renováveis por igual período. Portanto, está referida alteração na lei 9612/98 não foi regulamentada pelo Ministério das Comunicações à época, e hoje isso tem causado transtornos as entidades de Radcom, e atualmente no Senado Federal existem inúmeras autorizações de rádios comunitárias sendo indeferida baseado neste conflito.

Segundo alguns relatórios de senadores que estão analisando esses processos, o Senado não pode aprovar relatório de renovação sendo que as Entidade em tese tiveram autorização para três anos, essa situação provocaria uma descontinuidade na autorização, levando a conflito com o disposto no § 3º,

do art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações sucessivas".

Desta forma, para sanar este conflito solicito aos nobres pares a aprovação da referida emenda que com certeza beneficiará inúmeras organizações mantenedoras de rádios comunitárias.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020

**Deputado Pedro Uczai PT-SC**

CD/20581.13626-19